



PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Major Olímpio)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de forma a proibir e tipificar a fabricação, comércio, posse, porte, guarda, detenção, importação, aquisição e uso de aparelhos ou equipamentos bloqueadores de sinais de radiofrequência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de forma a proibir e tipificar a fabricação, comércio, posse, porte, guarda, detenção, importação, aquisição e uso de aparelhos ou equipamentos bloqueadores de sinais de radiofrequência.

Art. 2º A Lei nº 9.472/97, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 162-A:

“Art. 162-A É vedada a fabricação, comercio, utilização, posse, porte, guarda, detenção, importação e aquisição de aparelhos ou equipamentos bloqueadores de sinais de radiofrequência, telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, sem autorização legal ou em desconformidade com a regulamentação do órgão competente.

§1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator às sanções previstas no art. 173, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

§2º Em caso de descumprimento das disposições contidas no caput, ficam os provedores de acesso à Internet e servidores de nome de domínio em operação obrigados a adotar as medidas técnicas necessárias para bloquear o acesso, suspender o funcionamento, excluir de seus resultados de pesquisa quaisquer referências ou qualquer outro meio de direcionamento ou conexão com o sítio de Internet, ou parte do sítio de Internet, doméstico ou estrangeiro, que contrariem as disposições contidas no caput.” NR

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848/40, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 266-A

“Art. 266-A Fabricar, comercializar, utilizar, possuir, portar, guardar, importar e adquirir aparelhos ou equipamentos eletrônicos bloqueadores de sinais de radiofrequência, telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico sem autorização legal ou em desconformidade com a regulamentação do órgão competente.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o aparelho ou equipamento for utilizado para prática de infrações penais.

Pena- reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.” **(NR)**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é um grave problema nos dias atuais no Brasil, onde a violência tem intimidado toda a população brasileira, e o sentimento de impunidade que impera no País é tamanho, que cada dia mais a quantidade de crimes tem aumentado e os bandidos tem ousado nas formas do cometimento dos delitos.

O Congresso Nacional, dentro de sua função Constitucional, tem que produzir Leis que possibilitem a proteção da população, punição severa aos criminosos e meios que impossibilitem a prática de delitos.

Tem sido comercializado, inclusive pela rede de internet, um produto chamada de “Jammer”, que possui a função de bloquear sinais de radiofrequência, e assim impossibilitar, dentro do raio de alcance do aparelho, qualquer espécie de comunicação.

Tal aparelho, que pode ser facilmente adquirido, tem sido utilizado para a prática de crimes, como o de roubo de cargas, onde criminosos roubam caminhões e ao ligarem o “Jammer” impossibilitam que o GPS ou qualquer outra forma de rastreamento do veículo envie sua localização, fazendo com que as cargas não sejam encontradas e a criminalidade fique impune.

No sitio “https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-900780833-bloqueador-de-sinal-16-antenas-jammer-anti-escuta-_JM”, encontra-se esse modelo de “Jammer”, de 16 antenas, onde o próprio anunciante declara que “Um do nosso os melhores modelos desktop com 16 antenas e escala até 50m que atolam todas as baixas faixas 130-500Mhz, todos os tipos de telefones Android, de tabletas, de telefones espertos, de iPhones, de VHF, de frequência ultraelevada, de GPS e de sinais de controle remoto dos vários dispositivos tais como carros do rc, barcos do rc, alarmes, sensores sem fio, amador ou brinquedos comandados por controle remoto profissionais, etc.”

Ou seja, por R\$ 8.900, que pode ser dividido em 12x R\$ 741,67 sem juros, criminosos podem comprar um bloqueador de radiofrequência que impossibilitará contato telefônicos, de GPS, dentre outros, fazendo com que suas vítimas fiquem incomunicáveis e seus bens não possam ser rastreados.

Existem outros modelos que, por preço inferior de R\$ 359,80, possibilita com um raio de alcance inferior, também bloquear sinais.

Isso é um risco para a população, onde bandidos podem invadir condomínios e residências, sequestrar pessoas, roubar imóveis, e mesmo se houver pessoas escondidas na casa, essas não conseguirão realizar nenhum telefonema em virtude desse bloqueio.

Esses aparelhos também representam um risco real, e tem sido utilizados para roubo de cargas por todo o País, onde bandidos abordam os motoristas, que ficam incomunicáveis em virtude do acionamento do “Jammer”, roubam a carga, e conseguem esconder a localização do veículo pois o aparelho bloqueia inclusive sinal de quaisquer rastreadores.

O roubo de cargas causou um prejuízo superior a R\$ 1,4 bilhão no Brasil no ano de 2016, e de mais de R\$ 6,1 bilhões em todo o Brasil, de 2011 a 2016, valor 5,1 vezes maior do que o investimento anunciado pelo Governo Federal em dezembro de 2016 para modernização e ampliação do sistema penitenciário brasileiro. Foram 97.786 ocorrências desse tipo no país neste período, segundo os dados de um estudo sobre o impacto econômico do roubo de cargas no Brasil, divulgado pelo Sistema Firjan. Um roubo de caminhão acontece a cada 23 minutos em todo o território nacional.

Em uma lista com 57 países, o Brasil é o oitavo mais perigoso para o transporte de cargas. Em 44 dias, o Brasil registrou o número total de roubos de cargas nos Estados Unidos e Europa juntos em um ano inteiro.

Em 2016, foram 4.056 casos acima do registrado em 2015. O crescimento foi puxado por Rio de Janeiro com 2.637 registros e São Paulo com 1.453 casos a mais que no ano anterior. Juntos, esses estados representam 87,8% dos registros de 2016. A preocupação com a violência tem várias consequências, além dos volutuosos prejuízos financeiros, pois

empresas têm deixado de realizar a entrega nessas regiões, gerando prejuízo para toda população.

Empresas de gerenciamento de risco e seguradoras vêm trabalhando intensamente em novos equipamentos com o intuito de frear a ação de ladrões cada vez mais preparados tecnologicamente. Apesar de terem evoluído bastante nesses últimos anos, os rastreadores de carga mais modernos continuam sendo desligados por esses “Jammers”.

Diante das circunstâncias apresentadas é de fundamental importância o envolvimento de toda sociedade e principalmente dos órgãos de segurança pública, no sentido de combater o comércio ilegal desses aparelhos que são utilizados na maioria das vezes por quadrilhas especializadas em roubos de cargas.

Sob essa ótica, de trazer punição a criminosos e de impossibilitar a prática de delitos, é que apresento esse projeto de lei, que visa, alterando a lei de telecomunicações, vedar “a fabricação, comércio, utilização, posse, porte, guarda, detenção, importação e aquisição de aparelhos ou equipamentos bloqueadores de sinais de radiofrequência, telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, sem autorização legal ou em desconformidade com a regulamentação do órgão competente”, estabelecer também que os provedores de acesso à internet sejam “obrigados a adotar as medidas técnicas necessárias para bloquear o acesso, suspender o funcionamento, excluir de seus resultados de pesquisa quaisquer referências ou qualquer outro meio de direcionamento ou conexão com o sítio de Internet, ou parte do sítio de Internet, doméstico ou estrangeiro”, que contrariem essas disposições.

Bem como, altera o Código Penal para criar a tipificação do crime para quem “fabricar, comercializar, utilizar, possuir, portar, guardar, importar e adquirir aparelhos ou equipamentos eletrônicos bloqueadores de sinais de radiofrequência, telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico sem autorização legal ou em desconformidade com a regulamentação do órgão competente.”, e tornar o crime qualificado quando “o aparelho ou equipamento for utilizado para prática de infrações penais”.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e ao final aprovarão esta proposição que auxiliará na segurança da população brasileira, das empresas que em muito contribuem para a economia e o emprego no País, bem como punirá criminosos que se utilizam desses artifícios para ficarem impunes.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP